



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Secretaria Municipal de Governo

Ofício/SEMGOV./nº 301/2019

Viana/ES 06 de agosto de 2019.

Exmo. Srº.

FABIO LUIZ DIAS

Presidente da Câmara Municipal de Viana

ASSUNTO: Autógrafo de Lei 3.030/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência a **Lei nº 3.030/2019**, devidamente sancionada e publicada no Diário Oficial dos Municípios na data de 19 de julho de 2019.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal

	Protocolo nº <u>1811</u>
	<u>08 / 08 / 2019</u>
	 Assinatura

Av. Florentinos Ávidos, 01 – Centro – Viana/ES – Cep: 29130-915

Telefone: 27 – 2124-6705 – 2124-6736

e-mail: gabinete@viana.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.030, de 17 de julho de 2019.

LEI Nº 3.030, de 17 de julho de 2019.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda e o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Viana.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prevista no inciso IV, Art. 60, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA.

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – CMTER –, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST –, ao qual incube deliberar sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e a qualificação profissional no município de Viana.

Art. 2º – O CMTER será constituído por 09 membros com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Executivo, cujo regulamento para composição será definido por decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – O CMTER tem as seguintes atribuições:

I – propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem amenizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre o mercado de trabalho do município de Viana;

II – elaborar e apoiar projetos, formular propostas que possibilitam a obtenção de recursos e linhas de crédito para geração de trabalho, emprego e renda e qualificação social e profissional no município de Viana, estabelecendo os convênios e parcerias quando necessário;

III – propor programas, projetos, ações e medidas que incentivem o associativismo, cooperativismo e empreendedorismo e auto-organização como forma de promover o desenvolvimento econômico e social sustentável nas áreas urbanas e rurais do Município de Viana para enfrentar o impacto do desemprego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.030, de 17 de julho de 2019.

IV – acompanhar a utilização dos recursos públicos utilizados para a geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional do Município de Viana, oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT –, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das políticas públicas;

V – gerir a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho – FMT;

VI – atender aos requisitos e exercer as prerrogativas que são pertinentes, instituídas pela lei federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, ou outra legislação que vier a sucedê-la;

Art. 4º – O CMTER elaborará seu regimento interno, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT -, e do Conselho Estadual de Trabalho Emprego e Renda no Estado do Espírito Santo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação desta lei, se necessário, prorrogado por igual período, por ato do presidente em exercício.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 5º – Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho – FMT – de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, instrumentos de captação e aplicação de recursos destinados a custear os programas, projetos e ações pertinentes a política municipal de promoção e fomento à geração de trabalho, emprego e renda, especialmente para atender:

I – as funções definidas pela lei federal número 13.667, de 2018, ou outra legislação que vier a substituí-la;

II – as ações de habilitação ao seguro-desemprego;

III – a intermediação de mão-de-obra, qualificação e requalificação profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.030, de 17 de julho de 2019.

IV – outras funções e ações definidas pelo CODEFAT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento às atividades autônomas e empreendedoras;

Art. 6º – O FMT, vinculado a SEMAST, será subordinado ao planejamento, controle e fiscalização do CMTER.

Art.7º – O FMT integrará o orçamento do Município de Viana e observará, na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 8º – Constituem receitas do FMT:

I – recursos provenientes da celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos com órgãos e entidades e organizações públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

II - contribuições, doações, subvenções, repasses, auxílios, legados ou transferência de pessoa física ou jurídica;

III – recursos transferidos pela União, pelo Estado ou pelo Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundos e fundações, com a finalidade de apoiar e promover projetos e estratégias e programas para o trabalhador;

IV – remuneração decorrente de depósitos bancários e aplicações financeiras do FMT, observadas as disposições legais pertinentes;

V – bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços para promoção e geração de trabalho, emprego e renda;

VI – direitos que vierem a se constituir; **VII** - saldo financeiro de exercícios anteriores;

VIII – outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.030, de 17 de julho de 2019.

§ 1º – Os recursos descritos neste artigo serão depositados em uma conta especial de titularidade do FMT a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial.

§ 2º – Compete a SEMAST a movimentação e aplicação dos recursos do FMT;

§ 3º – para fins do disposto no inciso III, os recursos transferidos do FMT pelo Município de Viana corresponderão aqueles atribuídos a unidade orçamentária da SEMAST.

Art. 9º – Os recursos obtidos pela FMT serão destinados a:

I – financiamento, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – Sine – no município de Viana;

II – financiamento de programas, projetos, ações e atividades previstas no plano municipal de ações e atividades pactuadas no âmbito do SINE;

III – fomento ao trabalho, emprego e renda por meio das ações previstas no artigo 9º da lei federal nº 13.667, de 2018;

Art. 10 – hipótese de liquidação do FMT, os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Viana;

Art. 11 – Constituem passivos do FMT as obrigações de qualquer natureza assumidas para administração, manutenção e execução dos objetivos propostos;

Art. 12 – O FMT terá como órgão de natureza consultiva, propositiva e fiscalizadora o CMTER, nos termos desta lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Ao Prefeito compete designar, por meio de ato, os integrantes do Conselho do Fundo do Trabalho – FMT.



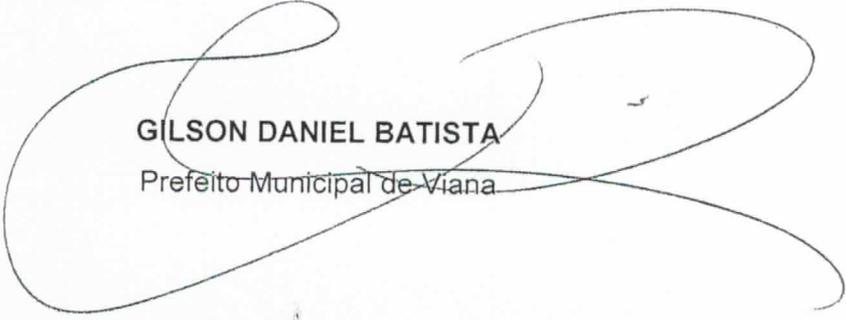
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



LEI Nº 3.030, de 17 de julho de 2019.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Viana - ES, 17 de julho de 2019.



GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana